



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

Livro	REGISTRO GERAL	MATRICULA N.º	2.930	Data	27 de agosto de 1976.
2 - J	Ano 1976			Oficial	<i>[Assinatura]</i>

Imovel: Sítio São João da Via Sacra, gleba nº 2, em Itupeva. Uma gleba de terras, com a área de 109.446,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no marco B, cravado na margem do córrego, na confrontação com terras da gleba nº 1; daí, segue córrego - acima numa distância de 126,88 metros, confrontando com Irmãos Lourençon e Domingos Tartaglia até o marco C, abandona o referido córrego e deflete a esquerda com o rumo de 62º 34' SE e distância de 917,69 metros, confrontando com a gleba nº 3 de Abílio Lorençon, até o marco I, cravado na margem da estrada Municipal que liga Itupeva a Jundiaí; daí, deflete a esquerda e segue acompanhando a referida estrada numa distância de 245,37 metros, até o marco J; daí, abandona a referida estrada, defletindo a esquerda com rumo de - - - 67º 24' NW, e distância de 753,53 metros, confrontando com a gleba nº 1, até o córrego onde esta cravado o marco B, ponto inicial deste roteiro". Cadas- trada no INCRA sob nº 633 038 002 046; área total 69,6; módulo 10,0; nº de - módulos 6,96; e fração mínima de parcelamento 10,0.-

AV-2/ 2930 - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária emitida nesta cidade, - aos 04 de agosto de 1977, prenotada sob nº 12.332, consta que, - o imóvel objeto desta matrícula atualmente denomina-se Chácara Tres Esperan- ças e contém como benfeitorias uma casa para empregados.- Jundiaí, 08 de - agosto de 1977.- Eu, *[Assinatura]* (Nelson Giglio Junior), Escrevente verifiquei e datilografei.- A Oficial, *[Assinatura]*

-segue verso-

Proprietário: LUDOVICO LORENZON, CPF. nº 167 618 558; ADOLFO LORENZON, CPF. número 147 554 248; EDUARDO ANIBAL LORENZON, CPF. nº 164 663 308; e ABILIO LORENZON, CPF. nº 169 228 918, brasileiros, lavradores, residentes e domici- liados em Itupeva, com endereço comercial a Av. Brasil nº 527, casados, que- também assinam LORENÇÃO, LOURENÇÃO, LORENÇON, ou LOURENÇON. (Matrícula ante- rior nº 2.928 "do todo").-

R-1/2.930 - Por escritura de 21 de julho de 1976, do Cartório de Registro Ci- vil e Notas de Itupeva, (Lº 53, fls. 180vº), prenotada sob nº - 5.254, os proprietários LUDOVICO LORENZON e sua mulher HELENA PELIZARI LOREN- ZON, EDUARDO ANIBAL LORENZON e sua mulher MARIA MADALENA LORENZON, ABILIO LO- RENZON e sua mulher OLGA MUSSI LORENZON, transmitiram por divisão amigável o imóvel objeto desta matrícula, a ADOLFO LORENZON e sua mulher CONCEIÇÃO DEGE- LO LORENZON, pelo preço de R\$120.000,00, sem condições. Jundiaí, 27 de agosto de 1976. Eu, *[Assinatura]* (José Alfredo Fortarel Barboza) Escrevente, da- tilografei. Eu, *[Assinatura]* (Milton Veiga Zilocchi) Escrevente, verifi- quei. A Oficial, *[Assinatura]*

AV.5:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pela escritura datada de 27 de dezembro de 1.991, de notas do Tabelio nato de Itupeva-SP, Livro nº 187 - fls. 73, instruída por xerox autenticada- da cédula de identidade, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do --

Onus: R-3/ 2930 - Pela Cédula Rural Hipotecária emitida nesta cidade, aos 04 de agosto de 1977, prenotada sob nº 12.332, os proprietários, -- ADOLFO LORENZON e sua mulher CONCEIÇÃO DEGELO LORENZON, deram em hipoteca ce- dular o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$1.061.200,00, ao BANCO- DO BRASIL S/A., agência desta cidade, CGC-MF nº 00.000.000/0340-92, para ga- rantia da dívida do valor de R\$64.608,00, pagável nesta cidade, aos 20 de mar- ço de 1982, com juros de 15% ao ano.- Jundiaí, 08 de agosto de 1977.- Eu, -- *[Assinatura]* (Nelson Giglio Junior), Escrevente, verifiquei e datilo- grafei.- A Oficial, *[Assinatura]*

AV.4:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 09 de setembro-- de 1.991, o credor Banco do Brasil S.A., autorizou o cancelamento da hipoteca ce- dular objeto do registro nº 03 desta matrícula, ficando em consequência - CANCELADO o referido registro nº 03.- O Escrevente autorizado *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

(segue no verso)

MATRICULA N.º 2.930

COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de S. Paulo

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Tereza Saldanha Diniz
Oficial

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
CIVIL, DE PESSOAS, JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

ro	REGISTRO GERAL	MATRICULA N.º 2.930	Data 04 de fevereiro de 1.992	Fls.
	Ano 1992		Oficial	lvº

Imovel: AV.7:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pela escritura retro citada, instruída por certidão expedida aos 25 de setembro de 1.991, pela Prefeitura Municipal de Itupeva, consta que do imóvel objeto da presente matrícula, uma área de 5.706,00 metros quadrados, a ser desmembrada, foi transformada de imóvel rural para imóvel industrial, conforme Decreto nº 978 de 06/09/1.991, proc. 815/91.- O Escrevente autoriza do. (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.8:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pela escritura retro citada, instruída por certidão expedida aos 11 de setembro de 1.991, pela Prefeitura Municipal de Itupeva, e planta aprovada pela mesma municipalidade, no proc. 815/91, que será arquivada em Cartório, consta que do imóvel objeto da presente matrícula foi DESMEMBRADA uma área de terras, com 5.706,00 metros quadrados, a qual passou a ser objeto da matrícula nº 51.672 -, deste Cartório.- O Escrevente autoriza do. (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.9:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pelo requerimento firmado em Itupeva-SP, aos 23 de janeiro de 1.992, e certidão e planta supra citados, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente passou a ter o seguinte REMANESCENTE:- inicia-se no marco B, situado na margem do córrego na confrontação com a gleba nº 1 de Eduardo Anibal Lorenzon, segue córrego acima numa distância de 126,88 metros confrontando com Irmãos Lourençon e Domingos Tartaglia até o marco C; defle

Proprietário: Estado de São Paulo, consta que o proprietário Adolfo Lorenzon atualmente possui o RG. nº 3.057.211-SSP-SP.- O Escrevente autoriza do. (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.6:- Em 04 de fevereiro de 1.992.-

Pela escritura retro citada, instruída por xerox autenticada da cédula de identidade, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, consta que a proprietária Conceição Degelo Lorenzon atualmente possui o RG. nº 15.542.702-SSP-SP.- O Escrevente autoriza do. (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.11:- Em 23 de novembro de 1.994.-

Pelo formal de partilha já citado, instruído com certidão de óbito - termo nº96.499, fls. 13lvº, livro nºC-161 do Cartório do Registro Civil 2º - Subdistrito - Liberdade - São Paulo-Capital, datada de 20 de julho de 1.993, consta o passamento já relatado. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

R.12:- Em 23 de novembro de 1.994.-

Pelo formal de partilha já citado, foi o imóvel objeto da presente matrícula avaliado por CR\$40.000,00, com valor venal atualizado em 10 de novembro de 1.994 de R\$28.647,90, PARTILHADO ao viúvo meeiro ADOLPHO LOURENÇON, brasileiro, aposentado, RG. número 3.057.211-SSP-SP, CPF. nº147.554.248-87

Onus: R.15:- EM 07 de Março de 2003.

Pela escritura retro citada, o doador ADOLPHO LOURENÇON, já qualificado, reservou para si, o USUFRUTO VITALÍCIO sobre a metade ideal (1/2) - ou cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente matrícula.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e datilografado por Erika Teresa Pereira Brolo.- A Escrevente Autorizada, (ERIKA TERESA PEREIRA-BROLO).-

R.16:- Em 19 de março de 2.003.-

Pela escritura datada de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), de notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro nº 215, Folhas 39/43, apresentada através do 2º Traslado, Pre-notada em vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e três (2.003) sob nº-- 195.556 nesta Serventia, os proprietários MARIA NADIR LOURENÇON LOURES e seu marido LUIZ CARLOS LOURES, e NADIA MARIA LOURENÇON PIRES assistida de seu marido MARCELO PIRES, todos já qualificados, instituíram o USUFRUTO vitalício sobre uma parte ideal correspondente a metade ou cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente matrícula em favor de ADOLPHO LOURENÇON, -----

(segue Fl. 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-2.930-

ficha

-02-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 04 de fevereiro de 1992.-

(CONTINUAÇÃO DA AVERBAÇÃO Nº 9), marco C; deflete à esquerda abandona o córrego e segue por 770,90 metros no rumo SE 62º 34', - confrontando com a gleba nº 3 de Abílio Lorenzon, - até o ponto J1; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a gleba 2A (desmembrada) segue 50,00 metros no rumo NE 27º 26'; daí - deflete à direita e na confrontação segue por 81,46 metros no rumo SE - 62º 34' até o ponto J2 situado na divisa com a Estrada Municipal que liga Itupeva a Jundiaí; deste ponto deflete à esquerda e pela cerca confrontando com a referida estrada segue por 163,10 metros até o marco J, deste ponto deflete à esquerda abandona a estrada e no rumo NW 67º 24' segue por 753,53 metros, confrontando com a gleba nº 1 de Eduardo Anibal Lourenzon até encontrar o marco B, inicial desta descrição, encerrando uma área de 103.740,00 metros quadrados.- O Escrevente autorizado PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.10:- Em 23 de novembro de 1.994.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 19 de julho de 1.994, pelo Escrivã Diretora do 3º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, ambos do Cível desta comarca, expedido nos autos de ARROLAMENTO nº1684/93, dos bens deixados por falecimento de CONCEIÇÃO DEGELO LOURENÇON, que também assinava CONCEIÇÃO DEGELO LOURENÇON ocorrido aos 28 de julho de 1.993, no estado civil de casada com Adolpho Lourenzon, que também assina Adolpho Lourenzon, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de 21 de junho de 1.994, que transitou em julgado, instruído com notificação/comprovante de pagamento referente ao exercício de 1.993 fornecido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, consta que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se atualmente CADASTRADO no INCRA sob nº673.038.005.355-3, área total 10,1, nº de mod. fiscais 1,01, mod. fiscal 10, Ato isento de selos e emolumentos. (Título qualificado pelo Esdr. autº Miguel Teodoro da Purificação). O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.-

(continuação do registro nº12) nº147.554.248-87, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 527 - Centro município de Itupeva, na proporção de 1/2; e as herdeiras filhas, a saber: MARIA NADIR LOURENÇON LOURES, - brasileira, professora, RG. nº4.847.824-SSP-SP, CPF. nº539.371.808-00, casada sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº4.130 neste Cartório, com LUIZ CARLOS LOURES, brasileiro, motorista, RG. nº1.013.372-SSP-RJ, CPF. nº254.219.997-34, residentes e domiciliados à Avenida Brasil, nº541 - Centro município de Itupeva; e, NADIA MARIA LOURENÇON PIRES, brasileira, - professora, RG. nº16.368.650-SSP-SP, CPF. nº068.521.688-83, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da lei nº6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº11.678 neste Cartório, com MARCELO PIRES, brasileiro, industrial, RG. nº22.203.705-SSP-SP, CPF. nº119.325.998-35, residentes e domiciliados à Avenida das Videiras, nº153 Jardim Nova Itupeva, município de Itupeva, na proporção de 1/4 para cada uma. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.-

AV.13:- Em 07 de Março de 2003.

Pelo certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR 2.000/2.001 e 2.002, Prenotado sob nº 195.554, nesta Serventia, aos vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e três (2.003), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente se encontra CADASTRADO no INCRA sob nº 6330380053553, para uma área de 10,3 ha.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Erika Teresa Pereira Brolo.- A escrevente autorizada ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).

*

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
2.930	02
	verso

R.14:- Em 07 de Março de 2003.

Pela escritura datada de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), de notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, livro n.º 215 - fls. 43/48, Prenotada sob n.º 195.554, nesta Serventia, aos vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e três (2.003), o co-proprietário ADOLPHO LOURENÇON, brasileiro, viúvo, aposentado, RG. n.º 3.057.211-SSP-SP e CPF. n.º 147.554.248-87, residente e domiciliado à Avenida Brasil n.º 527, em Itupeva, desta comarca, transmitiu a título de **DOAÇÃO uma parte ideal correspondente a metade ideal (1/2) ou cinquenta por cento (50%)** do imóvel objeto da presente matrícula, à **MARIA NADIR LOURENÇON LOURES**, brasileira, professora, RG. n.º 4.847.824-SSP-SP e CPF. n.º 539.371.808-00, casada pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado nesta Serventia, sob n.º 4.130, com **LUIZ CARLOS LOURES**, brasileiro, motorista, RG. n.º 1.013.372-SSP-RJ e CPF. n.º 254.219.997-34, residente e domiciliado à Avenida Brasil n.º 541, em Itupeva, deste Estado; e **NADIA MARIA LOURENÇON PIRES**, brasileira, professora, RG. n.º 16.368.650-SSP-SP e CPF. n.º 068.521.688-83, casada pelo regime da separação total de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n.º 11.678, nesta Serventia, com **MARCELO PIRES**, brasileiro, industrial, RG. n.º 22.203.705-SSP-SP e CPF. n.º 119.325.998-35, residente e domiciliada à Avenida das Videiras n.º 153, Jardim Nova Itupeva, em Itupeva, deste Estado, atribuindo-se o valor de dezessete mil, setecentos e quarenta reais (R\$17.740,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2.002), para a totalidade do imóvel de noventa mil reais (R\$90.000,00).- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Érika Teresa Pereira Brolo.- A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).-

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO N.º 16):- **ADOLPHO LOURENÇON**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG., 3.057.211-SSP-SP., inscrito no CPF., 147.554.248-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 527, na cidade de Itupeva, deste Estado, atribuindo-se o valor de sete mil e noventa e cinco reais (R\$ 7.095,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e três (2003) de noventa mil reais (R\$ 90.000,00) para a totalidade do imóvel. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Marcos Rodrigues. O Escrevente, (MARCOS RODRIGUES). A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.17:- Em 28 de Março de 2003.

Pela certidão de casamento - Termo n.º 1.950, do Livro n.º B-15, Folhas 130, expedida em dez (10) de março de dois mil e três (2003), pelo Cartório de Registro Civil de Itupeva, deste Estado, Prenotada em vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e três (2003) sob n.º 195.558 nesta Serventia, consta que pela r. sentença proferida em dez (10) de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1.996), pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, transitada em julgado, foi decretado o **divorcio consensual** do casal **MARCELO PIRES** e **NADIA MARIA LOURENÇON PIRES**, voltando a contraente a assinar **NADIA MARIA LOURENÇON**. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação, digitado por Marcos Rodrigues. O Escrevente, (MARCOS RODRIGUES). A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

R.18:- Em 28 de Março de 2003.

Pela escritura pública de compromisso de venda e compra, datada de dezenove (19) de fevereiro de dois mil e três (2003) de notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro n.º 283, Folhas 111/117, os proprietários **MARIA NADIR LOURENÇON LOURES** brasileira, professora, portadora do RG., 4.847.824-SSP-SP., inscrito no CPF., n.º 539.371.808-00, e seu marido **LUIZ CARLOS LOURES** brasileiro, motorista, portador do RG., n.º 1.013.372-SSP-RJ., inscrito no CPF., n.º 254.219.997-34, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n.º 4.130 nesta Serventia, e **NADIA MARIA LOURENÇON** brasileira, divorciada, jornalista, portadora do RG., n.º 16.368.650-SSP-SP., inscrita no CPF. n.º 068.521.688-83, residente e domiciliada na Avenida das Videiras n.º 527, na cidade de Itupeva, deste Estado, **COMPROMETERAM-SE A VENDER a nua propriedade** do imóvel objeto da presente matrícula a **JACK LINK'S DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ., sob n.º 02.473.696/0001-07, com sede na Rua Prefeito José Carlos, n.º 730, Jardim Ana Luiza, na cidade de Itupeva, deste Estado, pelo

- segue as fls. 03 -

*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO**

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

matrícula
2.930

ficha
03

Jundiaí, 28 de Março de 2003.

valor de três milhões duzentos e vinte e cinco mil reais (R\$ 3.225.000,00), a ser pago na forma constante da escritura, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e três (2003) de noventa mil reais (R\$ 90.000,00). Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Marcos Rodrigues, O Escrevente, (MARCOS RODRIGUES). A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.19:- Em 28 de maio de 2004.

Pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR n.º 02567678027, referente ao exercício de 2000/2001/2002, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em trinta (30) de dezembro de dois mil e dois (2002), Prenotado nesta Serventia aos vinte (20) de maio de dois mil e quatro (2004), sob n.º 206.974, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente, encontra-se **CADASTRADO** no INCRA sob n.º 6330380053553, com a denominação Sítio São João da Via Sacra, localizado na Rua Prefeito José Carlos n.º 750, na cidade de Itupeva, deste Estado; forma de detenção: proprietário ou posseiro individual; módulo rural 0,0ha.; números módulos rurais 0,00; módulo fiscal 10,0ha.; números módulos fiscais 1,03; FMP. 0,0ha.; classificação do imóvel rural: pequena propriedade; área total 10,3ha.; área registrada 20,6ha.. Ato isento de selos e emolumentos. Título qualificado por Marcos Rodrigues e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

R.20:- Em 28 de maio de 2004.

Pela escritura datada de dezessete (17) de maio de dois mil e quatro (2004), de Notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro n.º 295 - fls. 123/126, Prenotada nesta Serventia aos vinte (20) de maio de dois mil e quatro (2004), sob n.º 206.974, os proprietários MARIA NADIR LOURENÇON LOURES e seu marido LUIZ CARLOS LOURES e NADIA MARIA LOURENÇON, todos já qualificados, transmitiram por **VENDA a nua propriedade** do imóvel objeto da presente matrícula, a **JACK LINK'S DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Itupeva, deste Estado, na Rua Prefeito José Carlos n.º 730, Jardim Ana Luiza, inscrita no CNPJ sob n.º 02.473.696/0001-07, pelo valor de três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais (R\$ 3.225.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e três (2003), de duzentos mil reais (R\$ 200.000,00), dando assim inteiro cumprimento a promessa de venda e compra objeto do Registro n.º 18, desta matrícula, ficando em consequência o mesmo **CANCELADO**. Título qualificado por Marcos Rodrigues e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.21:- Em 28 de maio de 2004.

Pela escritura datada de dezessete (17) de maio de dois mil e quatro (2002), de Notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro n.º 295 - fls. 123/126, Prenotada nesta Serventia aos vinte (20) de maio de dois mil e quatro (2004), sob n.º 206.974, consta que o usufrutuário ADOLPHO LOURENÇON, já qualificado, desistiu do usufruto objeto dos registros n.ºs 15 e 16, desta matrícula, autorizando o seu cancelamento, ficando em consequência **CANCELADOS** os referidos registros. Título qualificado por Marcos Rodrigues e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

R.22:- Em 12 de janeiro de 2005.

Pela escritura datada de vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e quatro (2004), de Notas do Primeiro Tabelionato local, Livro n.º 790 - fls. 127/130, Prenotada nesta Serventia aos vinte e três (23) de dezembro de dois mil e quatro (2004), sob n.º 212.397, a proprietária JACK LINK'S DO BRASIL LTDA, já qualificada, deu em primeira, única e especial **HIPOTECA** o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por nove milhões e setecentos mil reais (R\$ 9.700.000,00), em favor do **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Paulista n.º 1.374, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 33.066.408/0001-15, para garantia no valor de oito milhões de dólares dos Estados Unidos (US\$ 8.000.000,00), correspondente a vinte e dois milhões e trinta e seis mil reais (R\$ 22.036.000,00), com validade pelo prazo de um mil, oitenta e nove (1.089) dias, a contar de dezoito (18) de novembro de dois mil e quatro (2004) e com vencimento em doze (12) de novembro de dois mil e sete (2007), tudo de acordo com as cláusulas e condições avençadas no Contrato de Prestação de Garantia n.º G2334/04, na forma constante da escritura. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu. A

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

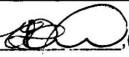


Valide aqui
este documento

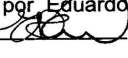
1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
2.930	03 verso

Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

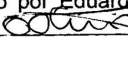
Av.23- Em 12 de agosto de 2005.

Pelo Instrumento Particular de Oitava Alteração do Contrato Social, firmado na cidade de Itupeva, deste Estado, aos dezoito (18) de abril de dois mil e cinco (2005), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 55.693/05-02, em vinte (20) de abril de dois mil e cinco (2005) e escritura datada de quatorze (14) de julho de dois mil e cinco (2005), de Notas do Primeiro Tabelionato local, Livro n.º 796, folhas 51/54, Prenotados nesta Serventia sob n.º 217.953, em vinte e dois (22) de julho de dois mil e cinco (2005), consta que a proprietária JACK LINK'S DO BRASIL LTDA., teve sua razão social alterada para **IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.** Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

R.24- Em 12 de agosto de 2005.

Pela escritura datada de quatorze (14) de julho de dois mil e cinco (2005), de Notas do Primeiro Tabelionato local, Livro n.º 796, folhas 51/54, Prenotada nesta Serventia sob n.º 217.953, em vinte e dois (22) de julho de dois mil e cinco (2005), a proprietária IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., já qualificada, deu em segunda e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Paulista n.º 1.374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 33.066.408/0001-15, para garantia da dívida do valor de quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil dólares norte americanos (US\$ 14.655.000,00), correspondendo a trinta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais (R\$ 34.412.871,00), com prazo de vigência de um mil e cinquenta (1.050) dias, a contar da data de dezesseis (16) de março de dois mil e cinco (2005), com vencimento em vinte e oito (28) de fevereiro de dois mil e oito (2008), tudo na forma e condições constantes da presente escritura e o imóvel dado em garantia foi avaliado por nove milhões e setecentos mil reais (R\$ 9.700.000,00). Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.25- Em 23 de outubro de 2006.

Pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR n.º 02531391058, referente ao exercício de 2003/2004/2005, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aos sete (07) de dezembro de dois mil e cinco (2005), Prenotado nesta Serventia aos nove (09) de outubro de dois mil e seis (2006), sob n.º 231.582, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está **CADASTRADO** no INCRA sob n.º 6330380053553, com a denominação Sítio São João da Via Sacra, localizado na Rua Prefeito José Carlos, n.º 750, na cidade de Itupeva, deste Estado; módulo rural 31,2121ha.; números módulos rurais 0,33; módulo fiscal 10,0000ha.; números módulos fiscais 1,03; FMP. 2,0000ha.; classificação do imóvel rural: pequena propriedade; área total 10,3000ha.; área registrada 20,6000ha. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada,  (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

R.26- Em 23 de outubro de 2006.

Pela escritura datada de dezoito (18) de setembro de dois mil e seis (2006), de Notas do Tabelionato de Itupeva, deste Estado, Livro n.º 322, folhas 65/72, Prenotada nesta Serventia aos nove (09) de outubro de dois mil e seis (2006), sob n.º 231.582, a proprietária IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., já qualificada, deu em terceira e especial **HIPOTECA** o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por dezoito milhões de reais (R\$ 18.000.000,00), em favor do **ABN AMRO BANK N.V.**, com sede em Amsterdã, registrada no Registro do Comércio da Câmara do Comércio e Indústria de Amsterdam sob n.º 33002.587, inscrito no CNPJ sob n.º 05.489.634/0001-73, com seu contrato social datado de dezessete (17) de maio de dois mil e um (2001), traduzido pela Sra. Sandra Regina Mattos Rudzit, Tradutora Pública - Tradução n.º I-5911 - Livro 74 - fls. 326-339, devidamente registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, sob n.º

- segue as fls. 04 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

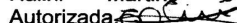
matrícula

2.930

ficha

04

Jundiaí, 23 de outubro de 2006

2778189, e ainda como agente de garantia BANCO ABN AMRO REAL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Paulista n.º 1.374, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 33.066.408/0001-15, para garantia da dívida do valor total de até quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos (US\$ 45.000.000,00), correspondente a noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais (R\$ 96.552.000,00), destinado ao financiamento de suas exportações no Brasil, o valor principal será pago em treze (13) prestações iguais, com início em duzentos e setenta (270) dias da data do desembolso inicial a ser feito pelo credor, os juros serão pagos trimestralmente com início em cento e oitenta (180) dias da data do desembolso inicial a ser feito pelo credor; a taxa de juros do Contrato de Pré-Pagamento a Exportação será igual a LIBOR mais a Margem Aplicável, nos termos do Contrato de Pré-Pagamento a Exportação registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e comarca, no Microfilme sob n.º 73.156 em vinte e três (23) de agosto de dois mil e seis (2006), tudo na forma constante da escritura. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

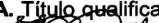
Av.27:- Em 16 de novembro de 2006.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos vinte e três (23) de outubro de dois mil e seis (2006), Prenotado nesta Serventia aos trinta (30) de outubro de dois mil e seis (2006), sob n.º 232.163, o credor BANCO ABN AMRO REAL S.A., já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do Registro n.º 22, desta matrícula, ficando em consequência **CANCELADO** o referido registro. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada, , (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.28:- Em 16 de novembro de 2006.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos vinte e três (23) de outubro de dois mil e seis (2006), Prenotado nesta Serventia aos trinta (30) de outubro de dois mil e seis (2006), sob n.º 232.163, o credor BANCO ABN AMRO REAL S.A., já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do Registro n.º 24, desta matrícula, ficando em consequência **CANCELADO** o referido registro. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada, , (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.29:- Em 14 de agosto de 2005.

Pelo Instrumento Particular da Décima Segunda Alteração do Contrato Social, firmado na cidade de Itupeva, deste Estado, em primeiro (1º) de fevereiro de dois mil e seis (2006), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35300329228, em vinte e um (21) de fevereiro de dois mil e seis (2006) e instrumento particular de constituição de alienação fiduciária, firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos sete (07) de agosto de dois mil e sete (2007), Prenotados nesta Serventia aos oito (08) de agosto de dois mil e sete (2007), sob n.º 241.370, consta que a proprietária IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., teve sua razão social alterada para **IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.** Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

R.30:- Em 14 de agosto de 2007.

Pelo instrumento particular de constituição de alienação fiduciária, firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos sete (07) de agosto de dois mil e sete (2007), Prenotado nesta Serventia aos oito (08) de agosto de dois mil e sete (2007), sob n.º 241.370, a proprietária IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., com sede na cidade de Itupeva, deste Estado, na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Bairro Santa Julia, CEP 13.295-00, inscrita no CNPJ/MF 02.473.696/0001-07, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por cento e trinta milhões de reais (R\$ 130.000.000,00), em favor de **AGK LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

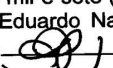
ficha

04

verso

19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.673/0001-50; **AGK2 LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.672/0001-05; **MORANG LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.675/0001-49; e **C.A.R.M INVESTMENTS LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 07.987.950/0001-09, tendo como **intervenientes garantes JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 19.713.347, inscrito no CPF. n.º 119.417.358-60, residente e domiciliado na cidade de Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, nº 750; e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. n.º 19.118.167-5, inscrita no CPF. n.º 137.623.008-95, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, para garantia da dívida do valor de vinte milhões de dólares norte-americano (US\$ 20.000.000,00), os quais, de acordo com a cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 - PTAX 800 - da data do referido instrumento, equivalem a trinta e oito milhões, duzentos e doze mil reais (R\$ 38.212.000,00), que deverá ser pago conforme o Contrato de PAEX e devem ser em parcela única na data caindo trezentos e sessenta (360) dias contados de oito (08) de agosto de dois mil e sete (2007), esta última correspondente à data do desembolso do Financiamento ao Devedor; sendo que na inexistência de inadimplemento e mediante cumprimento das condições constantes da cláusula 12.2 do Contrato de PAEX, este possibilita renovação do financiamento por trezentos e sessenta dias (360) adicionais; e sobre os valores desembolsados pelos credores incide, a partir da data de desembolso, taxa de juros fixa de 14% ao ano, com base em período anual de trezentos e sessenta (360) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do Financiamento, tudo em conformidade com o presente instrumento. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada,  MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.31:- Em 11 de setembro de 2007.

Pelo acordo de cancelamento de hipoteca firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos dez (10) de agosto de dois mil e sete (2007), Prenotado nesta Serventia, em quatro (04) de setembro de dois mil e sete (2007), sob n.º 242.296, de um lado a hipotecante IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., já qualificada, e de outro lado o credor ABN AMRO BANK N.V., já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do Registro n.º 26, desta matrícula, nos termos da carta de pagamento firmada entre as partes em nove (09) de agosto de dois mil e sete (2007), ficando em consequência **CANCELADO** o referido registro. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon Braga. A Escrevente Autorizada,  (MICHELE ERNANDES CASTELLON BRAGA).

Av.32:- Em 14 de janeiro de 2008.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), Prenotado nesta Serventia, em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), sob n.º 246.674, consta que os credores fiduciários da alienação fiduciária objeto do Registro n.º 30, desta matrícula, são fiduciários nas proporções de seus créditos, ou seja, em proporções distintas, a saber: AGK LLC, na proporção de **9,29706495%** equivalente a **um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze dólares norte-americanos e noventa e nove centavos (US\$ 1.859.412,99)**; AGK 2 LLC, na proporção de **54,38066825%** equivalente a **dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e trinta e três dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos (US\$ 10.876.133,65)**; MORANG LLC, na proporção de **24,893853%** equivalente a **quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta dólares norte-americanos e sessenta centavos (US\$ 4.978.770,60)**; e C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, na proporção de **11,4284138%** equivalente a **dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos**

- segue as fls. 05 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

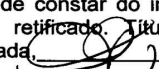
matrícula

2.930

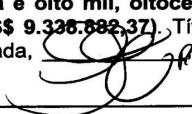
ficha

05

Jundiaí, 14 de janeiro de 2008

e oitenta e dois dolares norte-americanos e setenta e seis centavos (US\$ 2.285.682,76), o que deixou de constar do instrumento particular que deu origem ao referido Registro n.º 30, ficando o mesmo retificado. Título qualificado e digitado por Érika Teresa Pereira Brolo. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.33:- Em 14 de janeiro de 2008.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), Prenotado nesta Serventia, em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), sob n.º 246.674, as fiduciárias AGK LLC, na proporção de 4,34120979%, C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, na proporção de 5,33643060%, MORANG LLC, na proporção de 11,62403824% e AGK 2 LLC, na proporção de 25,39273319%, com a anuência da fiduciante IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., já qualificados, **CEDERAM E TRANSFERIRAM** todos os seus direitos e obrigações inerentes à **46,69441185%** da propriedade fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 28 da Lei n.º 9.514/97, objeto do Registro n.º 30 e da Averbação n.º 31, desta matrícula, a **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.756.298/0001-03, pelo valor de nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois dolares norte-americanos e trinta e sete centavos (US\$ 9.338.882,37), equivalentes a dezesseis milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos (R\$ 16.376.664,12), conforme cotação de fechamento do dólar americano do dia onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), fornecido pelo Banco Central do Brasil, Taxa de venda R\$ 1,7536, tendo ainda como anuentes os intervenientes garantes **JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 19.713.347, inscrito no CPF. n.º 119.417.358-60, residente e domiciliado na cidade de Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, n.º 750; e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. n.º 19.118.167-5, inscrita no CPF. n.º 137.623.008-95, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, n.º 750; em decorrência da presente cessão e transferência ora efetuada as partes concordam que o quadro proporcional de créditos e proporções de propriedade fiduciária detidos por cada um dos credores passa a vigorar com a seguinte composição: AGK LLC, na proporção de **4,95585515%** equivalente a **noventa e nove mil, cento e setenta e um dolares norte-americanos e três centavos (US\$ 991.171,03)**; AGK 2 LLC, na proporção de **28,98793505%** equivalente a **cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete dolares norte-americanos e um centavo (US\$ 5.797.587,01)**; MORANG LLC, na proporção de **13,26981475%** equivalente a **dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois dolares norte-americanos e noventa e cinco centavos (US\$ 2.653.962,95)**; C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, na proporção de **6,0919832%** equivalente a **um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e seis dolares norte-americanos e sessenta e quatro centavos (US\$ 1.218.396,64)**; e **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, na proporção de **46,69441185%** equivalente a **nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois dolares norte-americanos e trinta e sete centavos (US\$ 9.338.882,37)**. Título qualificado e digitado por Érika Teresa Pereira Brolo. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.34:- Em 14 de janeiro de 2008.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), Prenotado nesta Serventia, em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), sob n.º 246.674, a devedora fiduciante IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., os intervenientes garantes **JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO** e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO** e as credoras fiduciárias AGK LLC, na proporção de 4,95585515%, AGK 2 LLC, na proporção de 28,98793505%, MORANG LLC, na proporção de 13,26981475%, C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, na proporção de 6,0919832% e **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, na proporção de 46,69441185%, todos já qualificados, de comum acordo **ADITARAM** a alienação fiduciária objeto do Registro n.º 30 e Averbações n.ºs 32 e 33, desta matrícula, para ficar constando que ficam alteradas as cláusulas 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5,

*

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

ficha

05

verso

2.1.6, 2.2, 5.1 e 5.2, passam a possuir a seguinte redação: "2.1. (a) Por meio de cinco (05) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datados de 10 de novembro de 2006, 18 de maio de 2007, 14 de junho de 2007, 19 de junho de 2007 e 26 de julho de 2007, celebrados entre a Devedora e a ICGL ("Contratos entre Devedora e ICGL") e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de 02 de agosto de 2007, entre a Devedora, ICGL e AGK2("Aditamento" ou "Contrato 2.8.2007"); (b) O Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 07 de dezembro de 2007 entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("contrato 7.8.2007"); (c) o Aditamento n.º 2 a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Outras Avenças celebrado em 5.12.2007 entre AGK, AGK2, CARM, MORANG, Devedora e Garantidores ("contrato 5.12.2007"); (d) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 12 de dezembro de 2007 entre ICGL, o Devedor e os Garantidores ("Contrato 12.12.2007"); (e) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 20 de dezembro de 2007 entre ICGL, o Devedor e os Garantidores ("Contrato 20.12.2007"); (f) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 27 de dezembro de 2007 entre ICGL, o Devedor e os Garantidores ("Contrato 27.12.2007"); (g) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Curto Prazo celebrado em 11 de janeiro de 2008 por AGK2, Devedor e Fiadores ("Contrato de Curto Prazo"); (h) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo I celebrado em 11 de janeiro de 2008 por AGK2, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo I"); (i) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo II celebrado em 11 de janeiro de 2008, por ICGL, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo II"); e (k) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo III celebrado em 11 de janeiro de 2008 por ICGL, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo III") (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados "Contratos de PAEX"), a devedora contratou isoladamente com cada um dos credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze dólares norte-americanos e treze centavos (US\$ 99.262.413,13) (o "Financiamento"); 2.1.1 Cada um dos contratos de PAEX, autonomamente considerados, relacionam-se ao financiamento para exportar carne bovina in natura, carne bovina industrializada, snacks de carne e peles animais processadas ("Bens"); 2.1.2 Os valores de principal a serem pagos conforme os Contratos de PAEX o devem ser em parcela única na data caindo trezentos e sessenta (360) dias contados das respectivas Datas de Fechamento, exceto (i) os valores de principal referentes ao Contrato 12 de dezembro de 2007 que devem ser pagos em parcelas trimestrais a partir do décimo-terceiro (13º) mês; (ii) os Contratos de Longo Prazo que devem ser pagos em parcelas trimestrais, a partir do décimo-segundo (12º) mês a contar das respectivas Datas de Fechamento; e (iii) os valores de principal referentes ao Contrato de Curto Prazo, o Contrato 20 de dezembro de 2007 e o Contrato 27 de dezembro de 2007, que devem ser pagos em uma única parcela na data caindo cento e oitenta (180) dias após a data de desembolso; 2.1.3 A renovação dos Contratos de PAEX estará condicionada (i) à expressa aceitação do Credor e por prazo por este acordado; e (ii) a renovação de todos os financiamentos concedidos conforme os Contratos; 2.1.4. Sobre os valores desembolsados por cada Credor incidem, a partir das respectivas Datas de Fechamento, as seguintes taxas de juros fixas ("Juros"): (i) devidos ao ICGL, nos termos de cada um dos Contratos ICGL, (i) 12% ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 10 de novembro de 2006 e 18 de maio de 2007; e (ii) 14% ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 14 de junho de 2007, 19 de junho de 2007 e 26 de julho de 2007; (ii) devidos ao AGK2 conforme o Contrato 02 de agosto de 2007 e Contrato 07 de agosto de 2007, 14% ao ano; (iii) devidos ao ICGL conforme o Contrato 05 de dezembro de 2007, 14% ao ano; (iv) pelo ICGL, conforme o Contrato 12 de dezembro de 2007, 13% ao ano; (v) pelo ICGL, conforme o Contrato 20 de dezembro de 2007 e o Contrato 27 de dezembro de 2007, 13% ao ano; (vi) pelo ICGL, conforme o Contrato de Longo Prazo II e o Contrato de Longo Prazo III, 13% ao ano; e (vii) pelo AGK2, conforme o Contrato de Curto Prazo e o Contrato de Longo Prazo I, 13% ao ano. Os juros são calculados em base anual, com base em período anual de trezentos e sessenta (360) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do respectivo Financiamento. Os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada em cada Contrato de PAEX; 2.1.5 Todos os valores devidos pela Devedora aos Credores em decorrência dos Contratos de PAEX, devem ser pagos com recursos provenientes da exportação de

*

- segue as fls. 06 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

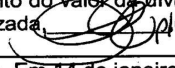
matrícula

2.930

ficha

06

Jundiaí, 14 de janeiro de 2008

Bens realizada em cumprimento aos Contratos de PAEX; 2.1.6. Incidirão sobre quaisquer pagamentos em atraso (mora) conforme os Contratos de PAEX multa de 2% e juros de mora no valor de 1% ao mês, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Para o caso de débitos vencidos há mais de um (01) ano, incidirá correção monetária de acordo com o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo. Ademais, a ocorrência de Inadimplementos Leves (conforme tal expressão é definida nos Contratos de PAEX) pode ensejar a cobrança de multa diária de dez mil reais (R\$ 10.000,00) por dia; 2.2. A Devedora e os Credores declaram que a alienação fiduciária prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, se aplicável. O valor de principal do Financiamento representa noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze dólares norte-americanos e treze centavos (US\$ 99.262.413,13), equivalentes a cento e setenta e quatro milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos (R\$ 174.066.567,66), conforme cotação de fechamento do dólar americano do dia onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), fornecido pelo Banco Central do Brasil, Taxa de venda R\$ 1,7536, os quais, de acordo com a cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 - PTAX 800 - na data de 07 de janeiro de 2008, equivalem a cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e quinze reais e vinte e um centavos (R\$ 175.446.315,21); 5.1 O imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, tiver se consolidado em nome dos credores, por força da mora decorrente da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento de acordo com os Contratos de PAEX e não purgada à época e forma próprias exigidas pelos Contratos de PAEX, deverá ser alienado pelos Credores a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei n.º 9.514 de 1997, como a seguir se explica: (...); 5.2. (a) valor do imóvel é de cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil reais (R\$ 51.420.000,00). As partes concordam que os demais termos da Alienação Fiduciária permanecem inalterados e com relação ao aumento de setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze dólares norte-americanos e treze centavos (US\$ 79.262.413,13), equivalentes a cento e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos (R\$ 138.994.567,66), conforme cotação de fechamento do dólar americano do dia onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), fornecido pelo Banco Central do Brasil, Taxa de venda R\$ 1,7536, no valor das dívidas garantidas pelo imóvel, as partes concordam que cada credor faz jus ao valor dos créditos dos quais é credor sob cada um dos Contratos de PAEX (conforme definido na alienação fiduciária conforme aditada). Desta maneira, os valores de cada credor garantidos pela presente alienação fiduciária, bem como o percentual de propriedade fiduciária devido a cada credor, consolidam-se conforme a seguir: AGK LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de 0,998536101% equivalente a **novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e um dólares norte-americanos e três centavos (US\$ 991.171,03)**; AGK 2 LLC, teve adicionado ao seu crédito individual o valor de trinta e dois milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e treze dólares norte-americanos e treze centavos (US\$ 32.912.413,13), passando a ter a proporção de 38,99764162% equivalente a **trinta e oito milhões, setecentos e dez mil dólares norte-americanos e quatorze centavos (US\$ 38.710.000,14)**; MORANG LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de 2,67368369% equivalente a **dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos (US\$ 2.653.962,95)**; C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de 1,227450151% equivalente a **um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos (US\$ 1.218.396,64)**; e I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, teve adicionado ao seu crédito individual o valor de quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos, passando a ter a proporção de 56,10268843% equivalente a **cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos (US\$ 55.688.882,37)**. Para os devidos fins de direito, o Devedor e os Garantidores declaram-se cientes e não se opõem à composição dos créditos e percentuais de propriedade fiduciária em decorrência do aumento do valor da dívida. Título qualificado e digitado por Érika Teresa Pereira Brolo. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

* **Av.35:-** Em 14 de janeiro de 2008.

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
2.930

ficha
06

verso

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), Prenotado nesta Serventia, em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), sob n.º 246.674, a fiduciária I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, com a anuência da fiduciante IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., já qualificados, **CEDEU E TRANSFERIU** todos os seus direitos e obrigações inerentes à **9,408276583%** da propriedade fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 28 da Lei n.º 9.514/97, objeto do Registro n.º 30 e das Averbções n.ºs 31, 32, 33 e 34, desta matrícula, a **AGK LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.673/0001-50, **na proporção de 0,874693585%**; **AGK 2 LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.672/0001-05, **na proporção de 5,116283677%**; **MORANG LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.675/0001-49, **na proporção de 2,342082543%**; e **C.A.R.M. INVESTMENTS LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 07.987.950/0001-09, **na proporção de 1,075216778%**, pelo valor de nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos (US\$ 9.338.882,37), equivalentes a dezesseis milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos (R\$ 16.376.664,12), conforme cotação de fechamento do dólar americano do dia onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008), fornecido pelo Banco Central do Brasil, Taxa de venda R\$ 1,7536, tendo ainda como anuentes os intervenientes garantes **JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 19.713.347, inscrito no CPF. n.º 119.417.358-60, residente e domiciliado na cidade Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750; e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. n.º 19.118.167-5, inscrita no CPF. n.º 137.623.008-95, residente e domiciliada na cidade Itupeva, deste Estado, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750; em decorrência da presente cessão e transferência ora efetuada as partes concordam que o quadro proporcional de créditos e proporções de propriedade fiduciária detidos por cada um dos credores passa a vigorar com a seguinte composição: **AGK LLC**, na proporção de **1,873229686%** equivalente a **um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze dólares norte-americanos e noventa e nove centavos (US\$ 1.859.412,99)**; **AGK 2 LLC**, na proporção de **44,1139253%** equivalente a **quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares norte-americanos e setenta e oito centavos (US\$ 43.788.546,78)**; **MORANG LLC**, na proporção de **5,015766233%** equivalente a **quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta dólares norte-americanos e sessenta centavos (US\$ 4.978.770,60)**; **C.A.R.M. INVESTMENTS LLC**, na proporção de **2,302666929%** equivalente a **dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e setenta e seis centavos (US\$ 2.285.682,76)**; e **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, na proporção de **46,69441185%** equivalente a **quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos (US\$ 46.350.000,00)**. Título qualificado e digitado por Érika Teresa Pereira Brolo. A Escrevente Autorizada, **ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO**.

Av.36 - Em 20 de maio de 2008.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos quinze (15) de janeiro de dois mil e oito (2008), Prenotado nesta Serventia, em vinte e quatro (24) de março de dois mil e oito (2008), sob n.º 248.936, a devedora fiduciante IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., os intervenientes garantes **JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO** e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO** e as credoras fiduciárias **AGK LLC**, **AGK 2 LLC**, **MORANG LLC**, **C.A.R.M. INVESTMENTS LLC**, e **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, todos já qualificados, de comum acordo **ADITARAM** a alienação fiduciária objeto do Registro n.º 30 e Averbções n.ºs 32, 33, 34 e 35, desta matrícula, passando a mesma a ter a seguinte redação: "2.1.

- segue as fls. 07 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matricula

2.930

ficha

07

Jundiaí, 20 de maio de 2008

Por meio de: (a) 5 (cinco) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datado de dez (10) de novembro de dois mil e seis (2006), dezoito (18) de maio de dois mil e sete (2007), quatorze (14) de junho de dois mil e sete (2007), dezenove (19) de junho de dois mil e sete (2007) e vinte e seis (26) de julho de dois mil e sete (2007), celebrados entre a Devedora e a ICGL ("Contratos entre Devedora e ICGL") e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de dois (02) de agosto de dois mil e sete (2007), entre Devedora, ICGL e AGK2 ("Aditamento" ou "Contrato 2.8.2007"); (b): o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em sete (07) de agosto de dois mil e sete (2007) entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("Contrato 7.8.2007"); (c) o Aditamento número dois (02) a Contratos financeiros de Pré-Pagamentos de Exportação e Outras Avenças celebrado em cinco (05) de dezembro de dois mil e sete (2007), entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("Contrato 5.12.2007"); (d) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado entre doze (12) de dezembro de dois mil e sete (2007) entre ICGL, Devedor e Garantidores ("Contrato 12.12.2007"); (e) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em vinte (20) de dezembro de dois mil e sete (2007) entre ICGL, o Devedor e os Garantidores ("Contrato 20.12.2007"); (f) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e sete (2007) entre ICGL, o Devedor e Garantidores ("Contrato 27.12.2007"); (g) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Curto Prazo celebrado em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008) por AGK2, Devedor e Fiadores ("Contrato de Curto Prazo"); (h) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo I celebrado em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008) por AGK2, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo I"); (i) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo II celebrado em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008) por ICGL, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo II"); (k) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo III celebrado em onze (11) de janeiro de dois mil e oito (2008) por ICGL, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo III"); e (l) Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação de Longo Prazo IV celebrado em quatorze (14) de janeiro de dois mil e oito (2008) por ICGL, Devedor e Fiadores ("Contrato de Longo Prazo IV") (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados "Contratos de PAEX"), a Devedora contratou isoladamente com cada um dos Credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de cem milhões, doze mil, quatrocentos e treze dólares norte-americano (US\$ 100.012.413,13) (o "Financiamento"); 2.1.4. Sobre os valores desembolsados por cada Credor incidem, a partir das respectivas Datas de Fechamento, as seguintes taxas de juros fixas ("Juros"): (i) devidos ao ICGL, nos termos de cada um dos Contratos ICGL, (i) doze por cento (12%) ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em dez (10) de novembro de dois mil e seis (2006) e dezoito (18) de maio de dois mil e sete (2007); e (ii) quatorze por cento (14%) ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em quatorze (14) de junho de dois mil e sete (2007), dezenove (19) de junho de dois mil e sete (2007), vinte e seis (26) de julho de dois mil e sete (2007); (ii) devidos ao AGK2 conforme o Contrato 2.8.2007 e Contrato 7.8.2007, quatorze por cento (14%) ao ano; (iii) devidos ao ICGL conforme o Contrato 5.12.2007, quatorze por cento (14%) ao ano; (iv) pelo ICGL, conforme o Contrato 12.12.2007, treze por cento (13%) ao ano; (v) pelo ICGL, conforme o Contrato 20.12.2007 e o contrato 27.12.07, treze por cento (13%) ao ano; (vi) pelo ICGL, conforme o Contrato de Longo Prazo II e o Contrato de Longo Prazo III, treze por cento (13%) ao ano; e (vii) pelo ICGL, conforme o Contrato de Longo Prazo IV, treze por cento (13%) ao ano, sendo os Períodos de Juros (conforme tal expressão é definida no Contrato de Longo Prazo IV) serão iniciados a partir do sétimo mês a contar do desembolso; e (viii) pelo AGK2, conforme o Contrato de Curto Prazo e o Contrato de Longo Prazo I, treze por cento (13%) ao ano; os juros são calculados em base anual, com base em período anual de trezentos e sessenta (360) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do respectivo Financiamento; os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada em cada Contrato PAEX; 2.2 A Devedora e os Credores declaram que a alienação fiduciária prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o Financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, se aplicável; o valor de principal do Financiamento representa cem milhões, doze mil, quatrocentos e treze dólares Norte-Americanos e treze centavos (US\$ 100.012.413,13), os quais, de

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

ficha

07

verso

acordo com cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 - PTAX 800 - na data de quatorze (14) de janeiro de dois mil e oito (2008), equivalem a cento e setenta e quatro milhões, oitenta e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos (R\$ 174.081.606,29) e na presente data equivalem a cento e setenta milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e treze reais e noventa centavos (R\$ 170.921.213,90); as partes concordam que os demais termos da Alienação Fiduciária permanecem inalterados; com relação ao aumento de setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos (US\$ 750.000,00) no valor das dívidas garantidas pelo Imóvel, as Partes concordam que cada Credor faz jus ao valor dos créditos dos quais é credor sob cada um Contratos de PAEX. Desta maneira, os valores de cada credor garantidos pela presente alienação fiduciária, bem como o percentual de propriedade fiduciária devido a cada credor, consolidam-se conforme a seguir: AGK LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de **1,859182208%** equivalente a **um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze dólares norte-americano e noventa e nove centavos (US\$ 1.859.412,99)**; AGK 2 LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de **43,78311194%** equivalente a **quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares norte-americanos e setenta e oito centavos (US\$ 43.788.546,78)**; MORANG LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de **4,978152657%** equivalente a **quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta dólares norte-americanos e sessenta centavos (US\$ 4.978.770,60)**; C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, não teve valor adicionado ao crédito individual, então fica com a proporção de **2,285399071%** equivalente a **dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e setenta e seis centavos (US\$ 2.285.682,76)**; e I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, teve adicionado a seu crédito individual o valor de setecentos e cinquenta mil dólares norte-americano (US\$ 750.000,00), passando a ter a proporção de **47,09415416%** equivalente a **quarenta e sete milhões e cem mil dólares norte-americanos (US\$ 47.100.000,00)**. Título qualificado e digitado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Michele Ernandes Castellon Braga. A Escrevente Autorizada  (MICHELE ERNANDES CASTELLON B RAGA).

Av.37: Em 17 de dezembro de 2008.

Pelo Mandado Judicial passado aos três (03) de dezembro de dois mil e oito (2008), pela Diretora de Divisão e assinado pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, desta cidade e comarca, expedido nos autos da Ação de Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar – Processo n.º 309.01.2008.040890-4 – Ordem n.º 2377/08, movida por IFC INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS S/A e JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A em face de VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, GOTTEX FUN MANAGEMENT LTD. I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, AGK2 LLC, AGK LLC, MORANG LLC e C.A.R.M. INVESTIMENTOS LLC, Prenotado nesta Serventia, aos cinco (05) de dezembro de dois mil e oito (2008), sob n.º 259.942, é feita a presente averbação para ficar constando o **impedimento da averbação** para consolidação da propriedade em nome dos credores fiduciários. Ato isento de emolumentos, conforme deferimento do benefício da gratuidade nos termos da decisão proferida no presente mandado passado aos três (03) de dezembro de dois mil e oito (2008). Título qualificado por Michele Ernandes Castellon Braga e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada,  (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.38: Em 19 de fevereiro de 2009.

Pelo Mandado Judicial passado aos cinco (05) de fevereiro de dois mil e nove (2009), pela Diretora e assinado pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, desta cidade e comarca, expedido nos autos da Ação Cautelar inominada – Processo n.º 309.01.2008.042435-9 – Ordem n.º 2484/2008, movida por LOGIMASTER - DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., em face de IFC INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS S.A. e J.B.M. INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, AGK2 LLC, AGK LLC, MORANG LLC e C.A.R.M. INVESTIMENTOS LLC, Prenotado nesta Serventia, aos treze (13) de

- segue as fls. 08 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula
2.930

ficha
08

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2009

fevereiro de dois mil e nove (2009), sob n.º 262.303, é feita a presente averbação para ficar constando o **impedimento da averbação** para consolidação da propriedade em nome dos credores fiduciários. Título qualificado por Eduardo Nalini Martins e digitado por Lucas Murbach Mateus Silva. A Escrevente Autorizada, (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.39:- Em 23 de novembro de 2010.

Pelo Ofício n.º 1639/2009 expedido em nove (09) de novembro de dois mil e nove (2009), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, nos autos da AÇÃO CAUTELAR - Processo n.º 309012008048904 - Ordem 2377/2008, requerida por IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e OUTROS em face de VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e OUTROS e nos termos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 624.338-4/7-00, Prenotado nesta Serventia sob n.º 275.604, em dez (10) de dezembro de dois mil e nove (2009), foi afastada eventual óbice, contido na decisão agravada, à consolidação das propriedades oferecidas em garantia, tendo sido mantida, todavia, a indisponibilidade registrada até ulterior decisão do juízo de primeiro grau. Título qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada, (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.40:- Em 23 de novembro de 2010.

Pelo Ofício n.º 1773/2009 expedido em sete (07) de dezembro de dois mil e nove (2009), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, nos autos da AÇÃO CAUTELAR - Processo n.º 309012008042435-9 - Ordem 2484/2008, requerida por LOGIMASTER DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., em face de IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., J.B.M. INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, AGK2 LLC, AGK LLC, MORANG LLC, C.A.R.M. INVESTMENTS LLC e nos termos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 624.338-4/7-00, Prenotado nesta Serventia sob n.º 275.605, em dez (10) de dezembro de dois mil e nove (2009), foi afastada eventual óbice, contido na decisão agravada, à consolidação das propriedades oferecidas em garantia, tendo sido mantida, todavia, a indisponibilidade registrada até ulterior decisão do juízo de primeiro grau. Título qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada, (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.41:- Em 23 de novembro de 2010.

Pelo Decreto n.º 2005 de nove (09) de abril de dois mil e sete (2007), da Prefeitura Municipal de Itupeva, OFÍCIO/INCRA/SR(08)GAB n.º 1070/08, expedido aos trinta (30) de junho de dois mil e oito (2008) pelo Serviço Público Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA da Superintendência Regional - INCRA - São Paulo SR (08), certidão fornecida aos vinte e sete (27) de abril de dois mil e dez (2010), pela mesma Municipalidade e requerimento firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos seis (06) de agosto de dois mil e oito (2008), Prenotados nesta Serventia aos vinte e dois (22) e julho de dois mil e oito (2008), sob n.º 253.960, consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi **TRANSFORMADO** de imóvel rural, para **imóvel urbano**, da cidade de Itupeva, desta comarca, estando o mesmo **CADASTRADO** sob n.º 04.02.007.0100.001-6 naquela Municipalidade. Título qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada, (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.42:- Em 23 de novembro de 2010.

Pelo requerimento firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos seis (06) de agosto de dois mil e oito (2008), pelas fiduciárias AGK LLC, AGK2 LLC, C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, I.C.G.L. INVESTMENTS LLC E MORANG LLC., já qualificadas, instruído com a intimação feita ao fiduciante IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., com sede na Rua Prefeito José Carlos n.º 750, Bairro Santa Julia, na cidade de Itupeva, deste Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.473.696/0001-07 e com o comprovante do pagamento do Imposto de Transmissão, nos termos do § 7º do Artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, Prenotados nesta Serventia, em vinte e dois (22) de julho de dois mil e oito (2008), sob n.º 253.960, procedeu-se a averbação da **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, avaliada em cinquenta e um milhões, quatrocentos

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

2.930

ficha

08

verso

e vinte mil reais (R\$ 51.420.000,00), em nome das fiduciárias **AGK LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.673/0001-50, **na proporção de 1,859182208%**; **AGK2 LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.672/0001-05, **na proporção de 43,78311194%**; **MORANG LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 08.579.675/0001-49, **na proporção de 4,978152657%**; **C.A.R.M INVESTMENTS LLC** sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 07.987.950/0001-09, **na proporção de 2,285399071%** e **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.756.298/0001-03, **na proporção de 47,09415416%**. As credoras fiduciárias deverão promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97. Valor da dívida de cento e setenta milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e treze reais e noventa centavos (R\$ 170.921.213,90) com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dez (2010), de dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos (R\$ 2.894.224,20). Foi emitida a DOI por esta Serventia. Título qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada, Carla Grossi (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.43:- Em 31 de janeiro de 2013.

Pelo r. ofício n.º 42/13 (lan) passado aos trinta (30) de janeiro de dois mil e treze (2013), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA – Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309 - Ordem n.º 2314/08, tendo como requerente IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Prenotado nesta Serventia aos trinta (30) de janeiro de dois mil e treze (2013), sob n.º 320.924, foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel objeto da presente matrícula, conforme decisão datada de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e treze (2013). Título qualificado e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

Av.44:- Em 22 de abril de 2014.

Pelo Mandado Judicial passado aos trinta e um (31) de março de dois mil e quatorze (2014), assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos da Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA – Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, tendo como requerente a IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Prenotado nesta Serventia sob n.º 339.171, em dois (02) de abril de dois mil e quatorze (2014) e nos termos do artigo 167, inciso II, n.º 12, é feita a presente averbação para constar o teor da decisão datada de dezenove (19) de março de dois mil e quatorze (2014) prolatada pelo Eminente Desembargador da Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator no Agravo de Instrumento - Processo n.º 2029813-53.2014.8.26.0000, Sr. Enio Zuliani: *"Vistos. Respeitada a posição do Eminente Desembargador Maia da Cunha, não é o caso, ao meu juízo, de conceder o efeito e suspender o levantamento da falência. Até pronunciamento definitivo, entende-se como razoável para preservação de eventuais direitos dos credores que alegam ter crédito extraconcursal, a garantia do imóvel de Itupeva. Por isso, nega-se o efeito ativo por ausência de periculum in mora. Tendo em vista as considerações lançadas no recurso, determino ao l. magistrado que, relativamente ao imóvel de Itupeva, providencie termo de garantia real (tal qual uma hipoteca judicial) a ser inscrito no cartório de registro de imóveis, bem como a realização de laudo de avaliação para apurar o valor do aludido bem. Ademais, deverá ser providenciadas certidões para atestar a inexistência de restrições ou bloqueio imobiliário sobre o imóvel. Tais informações devem ser encaminhadas a este Relator no prazo de 30 dias. Oficie-se. Intime-se para contraminuta e colha-se parecer da*

- continua na ficha n.º 09 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

matrícula
2.930

ficha
09

Jundiaí, **22** de **abril** de **2014**

Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem os autos para conferência e encaminhamento à mesa com o voto 28896.", sendo que a inscrição da garantia intentada fica distribuída da seguinte forma: três milhões e quarenta e seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 3.046.047,58) em favor do BANCO BBM S.A., inscrito no CNPJ. n.º 15.114.366/0001-69, três milhões duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos (R\$ 3.241.051,66) em favor do BANCO CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ. n.º 33.479.023/0001-80 e doze milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos (R\$ 12.528.655,63) em favor do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ. n.º 00.000.000/4332-09. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).

Av.45: - Em 22 de abril de 2014.

Pelo Mandado Judicial passado aos trinta e um (31) de março de dois mil e quatorze (2014), assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos da Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, tendo como requerente a IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Prenotado nesta Serventia sob n.º 339.171, em dois (02) de abril de dois mil e quatorze (2014) e nos termos do artigo 167, inciso II, n.º 12, é feita a presente averbação para constar o teor da decisão datada de vinte e quatro (24) de março de dois mil e quatorze (2014) prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, nos autos acima citado, o Sr. Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio: "Vistos. Tendo em vista que já há avaliação oficial nos autos quanto o imóvel de Itupeva, que serviu à AGC e feita por empresa remunerada para tanto, determino que se dê imediato cumprimento ao determinado pelo Eminente Desembargador Relator do AI, com a inscrição da garantia, como determinado. Entretanto, saliento que o imóvel está gravado, já, por decisão que se encontra preclusa, para garantia do próprio pagamento pela Vênus. Mas o valor do bem é bastante para o que se determina em Segundo Grau, além do bloqueio de transferência já feito. Ademais, visam, tanto o bloqueio para transferência por parte da Vênus, quanto a inscrição da garantia, em sentido último, ao mesmo: o pagamento de obrigações, cujos valores existem, discutíveis ou não a sua monta, mas sempre no máximo de sua extensão para fins de inscrição de garantia. E, porque o bem comporta mais inscrição, por isonomia do trato do ACC do banco que agravou e tem o AI pendente para com os demais, determino que os outros dois valores de ACCs, mesmo valendo para pagamento a questão de serem quirografários, até revisão disso, eventual e oportuna, sejam anotados como garantidos pelo imóvel de Itupeva, à margem do CRI. Com cópia deste, a fim de informar que, em princípio, para dar cumprimento à ordem do E. Tribunal e por força de já existir avaliação oficial, assim se procede, oficie-se à D. Relatoria do Eminente Desembargador que assina a ordem retro, para que, vendo ele necessidade de se proceder a nova avaliação, possa-se ir além do que já se foi aqui. Sem prejuízo, em vista do contexto fático de que hoje as plantas encontram-se em movimento, prossiga-se na forma da última decisão, que ordenou fala da Vênus e do Administrador, juntada a manifestação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Barra do Garças e Região, que me veio na pasta de expediente hoje, dando conta de que já foi repassado valor total dos pagamentos a todos os ex-funcionários da IFC, bem como do movimento econômico gerado por isso. Intimem-se e cumpra-se, devolvendo-se o prazo à Vênus e ao Sr. Administrador.", sendo que a inscrição da garantia intentada fica distribuída da seguinte forma: três milhões e quarenta e seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 3.046.047,58) em favor do BANCO BBM S.A., inscrito no CNPJ. n.º 15.114.366/0001-69, três milhões duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos (R\$ 3.241.051,66) em favor do BANCO CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ. n.º 33.479.023/0001-80 e doze milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos (R\$ 12.528.655,63) em favor do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ. n.º 00.000.000/4332-09. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).

Av.46: - Em 26 de agosto de 2015.

* Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e sete (27) de julho de dois mil e quinze (2015), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, Dr. Marco Aurelio Stradiotto

- continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

ficha

09

verso

de Moraes Ribeiro Sampaio, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência - Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, tendo como requerente IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Prenotado nesta Serventia aos quatro (04) de agosto de dois mil e quinze (2015), sob n.º 358.801, consta que pela r. decisão datada de vinte e dois (22) de julho de dois mil e quinze (2015) de folhas 26.083/26.084 dos autos, foi determinado o desbloqueio do imóvel objeto da presente matrícula, constante da Averbação n.º 43, ficando em consequência **CANCELADA** a referida averbação. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Lissandra Canella lenne. A Escrevente Autorizada, ELAINE CRISTINA SOUZA.

R.47:- Em 26 de agosto de 2015.

Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e sete (27) de julho de dois mil e quinze (2015), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, Dr. Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência - Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, tendo como requerente IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Prenotado nesta Serventia aos quatro (04) de agosto de dois mil e quinze (2015), sob n.º 358.801, consta que pela r. decisão datada de vinte e dois (22) de julho de dois mil e quinze (2015) de folhas 26.083/26.084 dos autos, foi determinado o Registro da **TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE** dos atuais titulares AGK LLC, AGK2 LLC, MORANG LLC, C.A.R.M. INVESTMENTS LLC e C.G. INVESTMENTS LLC, já qualificados, para **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 09.561.017/0001-92, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 02, sala 213, CEP. 22.640-102. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Lissandra Canella lenne. A Escrevente Autorizada, ELAINE CRISTINA SOUZA.

Av.48:- Em 26 de agosto de 2015.

Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e sete (27) de julho de dois mil e quinze (2015), pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, Dr. Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência - Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, tendo como requerente IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Prenotado nesta Serventia aos quatro (04) de agosto de dois mil e quinze (2015), sob n.º 358.801, consta que pela r. decisão datada de vinte e dois (22) de julho de dois mil e quinze (2015) de folhas 26.083/26.084 dos autos, foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel objeto da presente matrícula. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Lissandra Canella lenne. A Escrevente Autorizada, ELAINE CRISTINA SOUZA.

Av.49:- Em 26 de agosto de 2015.

Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que **a data que deixou de constar na ficha n.º 1 verso é quatro (04) de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (1992)**, tendo sido a mesma impressa em vinte e seis (26) de agosto de dois mil e quinze (2015), ficando dessa maneira retificada a referida data. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Lissandra Canella lenne. A Escrevente Autorizada, ELAINE CRISTINA SOUZA.

Av.50:- Em 30 de novembro de 2016.

Pelo Mandado de Averbação passado aos vinte e seis (26) de agosto de dois mil e dezesseis (2016) e ofício passado aos vinte e seis (26) de setembro de dois mil e dezesseis (2016), ambos pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca, expedidos nos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência - Processo n.º 0039687-52.2008.8.26.0309, Prenotados sob n.º 375.025 nesta Serventia em um (01) de setembro de dois mil e dezesseis (2016), consta que foi determinado que o imóvel objeto desta Matrícula deverá permanecer como garantia dos credores da MASSA FALIDA DE

continua na ficha 10

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º Oficial de Registro
de Imóveis
e Anexos de Jundiaí.

matrícula

2.930

ficha

10

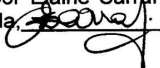
Jundiaí, 30 de novembro de 2016

IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., até quitação dos valores devidos (inclusive créditos extrajudiciais e remuneração do administrador judicial), tudo nos termos da R. Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2043685-67.2016.8.26.000. Título qualificado e digitado por Leonardo de Paula Caputo. O Escrevente Autorizado, , (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

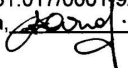
Av.51:- Em 04 de abril de 2018.

Pela certidão judicial passada em vinte e um (21) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018) pelo Escrivã Diretora da Quadragésima Primeira Vara Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo n.º 1054118-75.2015.8.26.0100, que GABRIEL MANICA, inscrito no CPF n.º 357.873.048-37 e MARIA MANICA, inscrita no CPF n.º 284.166.780-49 move em face de BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n.º 16.915.082/0001-34, GIOVANI LASTE, inscrito no CPF n.º 636.725.530-34, CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., inscrito no CNPJ n.º 68.877.687/0001-81, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ n.º 05.170.426/0001-07, MASSA FALIDA DE IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.473.696/0001-07, VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ n.º 09.561.017/0001-92, PONTE CONEXÃO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES - EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 09.556.288/0001-50 para cobrança da dívida do valor de cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos (R\$ 5.995.410,34), Prenotada nesta Serventia em vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 397.694, foi o imóvel objeto desta matrícula de propriedade da VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 09.561.017/0001-92 **PENHORADO** pelo GABRIEL MANICA, inscrito no CPF n.º 357.873.048-37 e MARIA MANICA, inscrita no CPF n.º 284.166.780-49, tendo sido nomeada como fiel depositária MASSA FALIDA DE IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Substituta do Oficial, , (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.52:- Em 30 de julho de 2018.

Pelo Ofício n.º 860/2018/OF, emitido em onze (11) de junho de dois mil e dezoito (2018), pelo MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Convolção de Recuperação Judicial em Falência - Processo n.º 0053624-29.2018.8.19.0001, que MASSA FALIDA DE PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e outros movem em face de BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A. (BRASIL FOODSERVICE GROUP S.A.) e outros, Prenotado nesta Serventia sob n.º 404.035, em dezenove (19) de julho de dois mil e dezoito (2018), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula. Título qualificado por Elaine Sarraf Martins Torraca e digitado por Luciana Cristina da Silva. A Escrevente Autorizada, , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.53:- Em 19 de agosto de 2019.

Pelo Comunicado protocolado sob n.º 201908.0815.00884291-IA-920 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em oito (08) de agosto de dois mil e dezoito (2019), emitido pela Secretaria da Nona Vara do Trabalho de São Paulo, Capital deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente ao Processo n.º 10014907520165020009, Prenotado nesta Serventia sob n.º 420.680, em treze (13) de agosto de dois mil e dezoito (2019), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ n.º 09.561.017/0001-92. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.54:- Em 04 de novembro de 2019.

Pela Certidão Judicial emitida em dezoito (18) de outubro de dois mil e dezoito (2019), pelo Escrivão Judicial II da Unid. de Proc. Judicial das Vigésima Primeira a Vigésima Quinta Varas Cíveis do Foro Central

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

ficha

10

verso

Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, tendo como exequente CH CAPITAL EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.543.256/0001-52, e como executados BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 16.915.082/0001-34, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 758.670.449-04, GIOVANI LASTE, inscrito no CPF nº 636.725.530-34, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 10.826.798/0001-89, e VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92, e requerimento firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos vinte e dois (22) de outubro de dois mil e dezenove (2019), Prenotados nesta Serventia, em vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e dezenove (2019), sob n.º 423.798, é feita a presente averbação nesta Matrícula, conforme disposto no Artigo 828 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 13.105/15, para ficar constando que em vinte e um (21) de março de dois mil e dezenove (2019), foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 1025047-86.2019.8.26.0100 à Vigésima Quarta Vara Cível do Foro Central Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, cujo valor da causa é de oitenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos (R\$ 84.128.018,62). Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.55- Em 18 de fevereiro de 2020.

Pelo Comunicado protocolado sob n.º 202002.0720.01059244-IA-220 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), emitido pela Vara do Trabalho de Mirassol Doeste, Estado do Mato Grosso, Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, referente ao Processo n.º 00009374720125230091, Prenotado nesta Serventia sob n.º 428.621, em onze (11) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **VENUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado e digitado por Rosângela Dalbo Gonçalves. A Escrevente Autorizada, ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

Av.56:- Em 09 de março de 2021.

Pelo Comunicado Protocolado sob nº 202103.0313.01289528-IA-041, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em três (03) de março de dois mil e vinte e um (2021), emitido pela Sexagésima Sexta Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, referente ao Processo nº 00107510520145010066, Prenotado nesta Serventia em quatro (04) de março de dois mil e vinte e um (2021), sob nº 445.690, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado por Rosângela Dalbo Gonçalves e digitado por Khayli Sperandio Moura. A Escrevente Autorizada, (ROSANGELA DALBO GONÇALVES)

Av.57:- Em 05 de maio de 2021.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de abril de dois mil e vinte e um (2021), pela Escrivã Diretora da Segunda Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, e sentença proferida aos nove (09) de julho de (2017), expedidas nos autos da Ação de Execução Trabalhista – Ordem nº 1105532013, que SADY TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 155.001.268-14 move contra IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.473.696/0001-07 e VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos (R\$ 663.808,53), Prenotadas sob n.º 448.762, nesta Serventia, em trinta (30) de abril de dois mil e vinte e um (2021), foi uma parte ideal correspondente a 57,40% do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por SADY TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 155.001.268-14, tendo sido nomeada como fiel depositária IFC International Food Company Indústria de Alimentos S.A. Título qualificado e digitado por Rosângela Dalbo Gonçalves. A Escrevente Autorizada, (ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

- continua na ficha 11 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

matrícula

2.930

ficha

11

Jundiaí, 06 de outubro de 2021

Av.58:- Em 06 de outubro de 2021.

Pela Decisão com força de Ofício expedida em dezoito (18) de maio de dois mil e vinte e um (2021), pelo MM. Juiz de Direito da Trigésima Quinta Vara Cível do Foro Central Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível - Cheque, Processo Digital nº 1046476-41.2021.8.26.0100, que DSL PARTICIPAÇÕES EIRELI move contra SERRANA GRILL LTDA e outros, Prenotada nesta Serventia em dezoito (17) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), sob nº 457.490, com fundamento no Artigo 167, inciso II, item 12 da Lei Federal nº 6.015/77 e artigo 54, IV da Lei nº 13.097/2015, é feita a presente Averbação para constar que foi determinada a **averbação na presente Matrícula a fim de ficar constando que foi ajuizada a ação supra, de Procedimento Comum Cível - Cheque, para se precaver contra eventual fraude à execução.** Título qualificado por Ingrid Albuquerque Mation e digitado por Gracielle Rodrigues Silva. A Escrevente Autorizada, Al., (INGRID ALBUQUERQUE MATION).

Av.59:- Em 18 de outubro de 2021.

Pelo Comunicado protocolado sob nº 202109.2215.01829601-IA-130 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), emitido pela Primeira Vara Empresarial da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo nº 01379984620168190001, Prenotado nesta Serventia sob nº 457.801, em vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado por Ingrid Albuquerque Mation e digitado por Gracielle Rodrigues Silva. A Escrevente Autorizada, Rosângela Dalbo Gonçalves, (ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

Av.60:- Em 18 de fevereiro de 2022.

Pela certidão judicial passada aos onze (11) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), pelo Escrivão/Diretor da Septuagésima Oitava Vara do Trabalho, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0001120-71.2014.5.02.0078, que VAGNER ANTONIO MAMEDE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 186.934.818-43, move contra VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92, para cobrança da dívida do valor de sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e três centavos (R\$ 66.630,03), Prenotada nesta Serventia sob nº 465.903, em quatorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), foi **uma parte ideal correspondente a 47,09415%** do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por VAGNER ANTONIO MAMEDE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 186.934.818-43, tendo sido nomeado como fiel depositária VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. *Ato isento de emolumentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos do Processo em epígrafe, conforme decisão datada de treze (13) de dezembro de dois mil e onze (2011).* Título qualificado por Ingrid Albuquerque Mation e digitado por Maria Eduarda Lopes. A Escrevente Autorizada, Paula Karoline Sales, (PAULA KAROLINE SALES).

Av.61:- Em 24 de maio de 2022.

Pela certidão judicial passada aos dezenove (19) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), pelo Escrivão Diretor da Vara do Trabalho da cidade e Comarca de Indaiatuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 11942/2017, que JOSE ALEXANDRE PEREIRA MENDES, inscrito no CPF nº 512.895.983-04, move contra BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 16.915.082/0001-34, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 10.826.798/0001-89, VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92, CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.877.687/0001-81, RAPHAEL DE MELO TAVORA VARGAS FRANCO NETTO, inscrito no CPF nº 086.288.257-54, LA PRIMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 16.455.789/0001-05 e JOSE RICARDO TOSTES NUNES MARTINS, inscrito no CPF nº 760.997.687-34, para cobrança da dívida do valor de trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos (R\$

- continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBUH-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

2.930

ficha

11

verso

351.773,36), Prenotada nesta Serventia sob n.º 470.935, em dezenove (19) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **JOSE ALEXANDRE PEREIRA MENDES**, inscrito no CPF nº 512.895.983-04, tendo sido nomeada como fiel depositária **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.** *Ato isento de emolumentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos do Processo em epígrafe, conforme decisão datada de seis (06) de março de dois mil e dezenove (2019), folhas: ID cb8458f. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Ariane de Lima Lopes. A Escrevente Autorizada, JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).*

Av.62:- Em 27 de junho de 2022.

Pela certidão judicial passada aos vinte e dois (22) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), pelo Escrivão Diretor da Septuagésima Oitava Vara do Trabalho, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0001120-71.2014.5.02.0078, que VAGNER ANTONIO MAMEDE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 186.934.818-43, move contra **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92, para cobrança da dívida do valor de sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e três centavos (R\$ 66.630,03), e Despacho Judicial, expedido aos vinte e quatro (24) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), pela MMª Juíza de Direito da Septuagésima Oitava Vara do Trabalho, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo nº: 0001120-71.2014.5.02.0078, Prenotadas nesta Serventia sob nº 472.672, em vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), consta que foi determinada a retificação da averbação nº 60 da presente Matrícula, para constar que **a penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel objeto da presente Matrícula**, conforme consta do r. despacho supracitado. *Ato isento de emolumentos em razão do benefício de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de vinte e nove (29) de julho de dois mil e quatorze (2014), folhas: #id 3956952 - fls. 228/242. Título qualificado por Ingrid Albuquerque Mation e digitado por Maria Eduarda Lopes. A Escrevente Autorizada, INGRID ALBUQUERQUE MATION).*

Av.63:- Em 28 de setembro de 2022.

Pelo Despacho Judicial com Força de Ofício, expedido em treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), pela MMª. Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da cidade de Indaiatuba, deste Estado, nos autos do Processo nº 0011942-57.2017.5.15.0077, que JOSE ALEXANDRE PEREIRA MENDES move em face de BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A. e outros, Prenotado nesta Serventia em vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob nº 477.702, consta que foi determinado o cancelamento da penhora objeto da averbação nº 61, desta matrícula, ficando em consequência **CANCELADA** a aludida Averbação. *Ato isento de emolumentos, nos termos do artigo 98, § 1º, IX do CPC. Título qualificado por Ingrid Albuquerque Mation e digitado por Ellen Lebre Rossi. A Escrevente Autorizada, INGRID ALBUQUERQUE MATION).*

Av.64:- Em 30 de novembro de 2022.

Pelo Comunicado Protocolado sob nº 202209.0710.02340043-IA-320 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), emitido pela Décima Nona Vara do Trabalho da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, referente ao Processo nº 00011731320145090028, Prenotado nesta Serventia sob nº 481.346, em vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Ariane de Lima Lopes. A Escrevente Autorizada, JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).

Av.65:- Em 30 de novembro de 2022.

Pelo Comunicado Protocolado sob nº 202211.2411.02461899-IA-650 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), emitido pela Primeira Vara do Trabalho desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo nº 00109061620145150002, Prenotado nesta Serventia sob nº 481.346,

- continua na ficha 12 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

matrícula

2.930

ficha

12

Jundiaí, 30 de novembro de 2022

em vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Ariane de Lima Lopes. A Escrevente Autorizada, Jéssica Fernanda de Mello, (JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).

Av.66:- Em 02 de fevereiro de 2023.

Nos termos da Decisão proferida aos trinta (30) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), e do Ofício judicial expedido em primeiro (1º) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), ambos pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência, Processo nº 0039687-52.2008.8.26.0309, da Terceira Vara Cível desta cidade e Comarca, requerida por IFC INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., já Microfilmados nesta Serventia sob nº 458.482, aos quatro (04) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), e Requerimento firmado aos oito (08) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), Prenotado nesta Serventia sob nº 484.043 aos vinte e três (23) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), **foram recolhidos os emolumentos referentes aos atos praticados nas Averbações 43, 44, 45 e 48 da presente Matrícula.** Título qualificado por Rosângela Dalbo Gonçalves e digitado por Juliana de Oliveira Mello e Silva. A Escrevente Autorizada, Rosângela Dalbo Gonçalves, (ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

Av.67:- Em 03 de janeiro de 2025.

Pelo Comunicado Protocolado sob nº 202412.1915.03769601-IA-990, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em dezenove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), emitido pela Quinta Vara do Trabalho da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, referente ao Processo nº 00106360720135010005, Prenotado nesta Serventia sob nº 524.405, em vinte e três (23) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.561.017/0001-92. Título qualificado e digitado por Gabriella Braghetti. A Escrevente Autorizada, Gabriella Braghetti, (GABRIELLA BRAGHETTI).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia, até 22/01/2026 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente extraída do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **2.930**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.**

CERTIFICO mais e finalmente, que os imóveis pertencentes as cidades de Louveira e Vinhedo, em 13 de novembro de 2009 passaram pertencer à Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. **O REFERIDO** é verdade e dou fé.
Jundiaí, 26/01/2026.

EMOLUMENTOS:	R\$ 45,88
ESTADO:	R\$ 13,04
SEC. DA FAZ.:	R\$ 8,92
REG. CIVIL:	R\$ 2,41
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 3,15
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 1,38
MIN. PÚBLICO:	R\$ 2,20
TOTAL:	R\$ 76,98
PROTOCOLO	Nº 1094500

Selo Digital: 1116093C3000000110958226W



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PBLVT-PCBHU-SA4A7-FUE2G>